



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

SANCCIONADO /
31/07/2012

LEI MUNICIPAL Nº 1102/2012.
DE 31 DE JULHO 2012.

Romeu Reolon
Prefeito Municipal

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI 407-10/12/2001
PUBLICADO EM MURAL

31/07/2012

Alto Paraíso

DISPÕE: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a participar do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso - RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 94, inciso VI, 123 e 169, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Termos de Acordos e Compromisso, de Ajuste, ou de Adesão com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Instituições Financeiras autorizadas a operar o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, criado pela Lei Federal nº 11.977/2009 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 7499/2011 em Programas Habitacionais destinados a pessoas físicas com renda familiar até R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais).

Art. 2º - Constituirá o objeto do instrumento de que trata o artigo anterior, a contratação de operações destinadas à produção de moradias para a população de baixa renda objetivando a redução de *déficit* habitacional no Município.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aportar recursos financeiros no valor de R\$ 33.600,00 (Trinta e três mil e seiscentos reais) por unidade habitacional, bens ou serviços economicamente mensuráveis, desafetar, converter em bens dominicais e proceder a regularização de área prometidas, desenvolvendo todas as ações necessárias ao processo de produção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a Alienar, em forma de doação o bem imóvel que tem o seguinte bem dominial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

I - "Uma área de terra constituída pelo Lote 02/AB1-3 (dois AB um tres), da Gleba 68. PAD Mal Dutra, com área de 1.9024ha (um hectare, noventa ares e vinte quatro centiares), situado no Município de Alto Paraíso – RO".

"NORTE: Com o lote 02/AB1 (Remanescente) da Gleba 68, SUL: Com o Lote 02/AB1-1 da Gleba 68, Leste Com o Lote 02/AB1-2 da Gleba 68, OESTE: Com o Lote 02 da Gleba 68.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regularizar o bem imóvel descrito no Art. anterior aos Beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV – Sub - 50, criado pela Lei Federal nº 11.977/2009 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 7499/2011 em Programas Habitacionais destinados a pessoas físicas com renda familiar até R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais) e a sua comprovação do cadastramento dos beneficiários no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal (CADUNICO) e o resultado da consulta ao Cadastro Nacional de Mutuários (CADMUT).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrários.

Palácio dos Pioneiros, 31 de Julho de 2012.



ROMEU REOLON
PREFEITO MUNICIPAL